



Município da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria Consultiva

Sr. Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria de Recursos Humanos com pedido de pronunciamento sobre a obrigatoriedade de pagamento de diferença remuneratória referente a férias quando houver alteração salarial posterior ao pagamento antecipado, mas durante o período de gozo.

Conforme consta, a servidora [REDACTED], ocupante de função gratificada de Chefe de Divisão, teve suas férias pagas em 29/12/2025 (adiantamento) e usufruiu o período de gozo de 05/01/2026 a 23/01/2026 (18 dias). Em 01/01/2026 entrou em vigor a Lei Municipal nº 968/2025, alterando o valor da gratificação de função. A servidora pleiteia o pagamento da diferença, enquanto o RH sustenta que não é devido, pois o pagamento ocorreu antes da vigência da nova lei.

Solicita-se parecer sobre situações análogas, quando ocorrer alteração de valores, a maior ou a menor, posterior ao pagamento de férias.

Pois bem.

O art. 142, *caput*, da CLT estabelece que "*o empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão*". A expressão "data da sua concessão" refere-se ao momento em que as férias são efetivamente iniciadas (data de início do gozo), e não à data do pagamento antecipado.

O art. 145 da CLT determina que o pagamento da remuneração das férias seja efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Trata-se de adiantamento obrigatório, mas que não altera o marco temporal para apuração da remuneração devida, qual seja, a data da concessão (início do gozo).

No caso concreto, as férias foram concedidas (iniciadas) em 05/01/2026, quando já estava em vigor a Lei Municipal nº 968/2025. Logo, a



Município da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria Consultiva

remuneração devida é aquela vigente em 05/01/2026, conforme expressamente determina o art. 142, *caput*, da CLT.

O pagamento antecipado realizado em 29/12/2025 constitui mera antecipação de valores calculados com base na remuneração vigente àquela data, mas não impede a complementação quando houver alteração salarial superveniente antes do início do gozo das férias. Do contrário, estar-se-ia privilegiando a data do pagamento em detrimento da data da concessão, em clara contrariedade ao texto legal.

A remuneração das férias deve refletir o padrão salarial do empregado no momento do descanso. Se houver alteração salarial durante o período de gozo, o empregado faz jus à complementação, pois o art. 142 da CLT determina que a remuneração seja a devida "na data da sua concessão", mantendo-se o padrão remuneratório vigente naquele momento.

Conclusão:

Diante do exposto, é devido o pagamento da diferença remuneratória pleiteada pela servidora, pois as férias foram efetivamente concedidas (iniciadas) em 05/01/2026, quando já vigorava a Lei Municipal nº 968/2025, devendo a remuneração observar a legislação vigente na data da concessão, nos termos do art. 142, *caput*, da CLT.

Em situações futuras análogas, sempre que houver alteração salarial entre a data do pagamento antecipado e a data do início do gozo das férias, a remuneração devida será aquela vigente na data da concessão (início do gozo), cabendo complementação quando houver aumento.

Salvo melhor juízo, e, sub censura, é o parecer.

Atibaia, 06/03/2026.



Município da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subprocuradoria Consultiva

Marco Aurélio Andrade de Jesus
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F543-C915-B266-CB8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO ANDRADE DE JESUS (CPF 580.XXX.XXX-04) em 13/03/2026 09:28:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/F543-C915-B266-CB8B>